



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 36550/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA: 25/03/2025
ASSUNTO: Licitação - 00054/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, A CARGO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL.
INTERESSADOS: Gustavo Macêdo de Araujo
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Consulta de Preços

Empresa: REPECAL RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA

End: SITIO BARRA DO SABUGI, S/N - ZONA RURAL- SÃO FERNANDO RN

CNPJ/CPF: 12.704.516/0001-04 Fone: 8498718-1648

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento recauchutagem de pneus, a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00-24	06	R\$2.400,00	R\$14.400,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5-25	02	R\$2.600,00	R\$5.200,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80R22,5	16	R\$800,00	R\$12.800,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12-5/80-18	02	R\$1300,00	R\$2.600,00
Total	26		R\$35.000,00

RS 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: licitacao@patos.pb.gov.br

Data: 18 / 02 / 2025

Assinatura e Carimbo

REPECAL
Renovadora de Pneus Caicó Ltda

Mercia Cristina Fernandes Pinheiro
CPF : 762.058.004-20 - Sócia Gerente



Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro
Telefax: (83) 3421.2108
CEP.: 58.700-020
CNPJ.: 09.084.815/0001-70
Centro Administrativo: (83) 3423.3610





Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 153/2025
Dispensa nº 054/2025

PARECER JURÍDICO DISP Nº 543/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE PATOS-PB** – Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta **Assessoria Jurídica** o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE PATOS-PB**, com fulcro no **Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021**.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE PATOS-PB**.

A escolha do fornecedor **REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA**, inscrito no **CPF/CNPJ nº 12.704.516/0001-04**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela **Assessoria Jurídica da Administração**.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O **Decreto Municipal nº 079/2024** do município de Patos prevê que as DISPENSAS no valor máximo de **R\$ 62.725,59** serão realizadas através de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias



deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O **Tribunal de Contas da União** emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 153/2025**, a **JUSTIFICATIVA** foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de recauchutagem de pneus destina-se à manutenção da frota de veículos e máquinas utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. O serviço é essencial para garantir a segurança e a eficiência operacional dos equipamentos que desempenham atividades fundamentais no apoio aos produtores rurais, no transporte de insumos e na execução de serviços essenciais para o desenvolvimento do setor agrícola do município.

Além disso, a recauchutagem representa uma alternativa economicamente viável e sustentável, prolongando a vida útil dos pneus e reduzindo custos com substituições frequentes. Dessa forma, a medida contribui para a otimização dos recursos públicos, garantindo a continuidade dos serviços prestados à comunidade rural e o fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento agrícola local.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo **MENOR PREÇO**.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um



processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o **valor global** estimado para aquisição na ordem de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** ofertado, pela empresa **REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 12.704.516/0001-04**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no **art.75, II, da Lei 14.133/2021**.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

III - DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

- a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.



IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 054/2025**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **12.704.516/0001-04**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na **Lei de Licitação**.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 24 de março de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539

24/OUT

PATOS-PB

1903



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA DE PATOS/PB.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente
instruída com a justificativa para a necessidade da
demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 20 de março de 2025.

WILLAMI ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
de Patos/PB



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 153/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 054/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL .

Com base nas informações constantes no Processo nº. 153/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 054/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA, CNPJ: 12.704.516/0001-04**, com sede à Sítio Barra Sabugi, 50 PR, Zona Rural, CEP: 59.327-000, São Fernando/RN. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário de Agricultura de Patos/PB, no valor total de **RS 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 24 de março de 2025.

WILLAMI ALVES DE LUCENA
Secretária Municipal de Agricultura



PREFEITURA DE
PÁTOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Consulta de Preços

Empresa: REPECAL RENOVADORA DE PNEUS CAICÓ LTDA

End: SITIO BARRA DO SABUGI, S/N - ZONA RURAL- SÃO FERNANDO RN

CNPJ/CPF: 12.704.516/0001-04 Fone: 8498718-1648

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento recauchutagem de pneus, a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00-24	06	R\$2.400,00	R\$14.400,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5-25	02	R\$2.600,00	R\$5.200,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80R22,5	16	R\$800,00	R\$12.800,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12-5/80-18	02	R\$1300,00	R\$2.600,00
Total	26		R\$35.000,00

R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: licitacao@patos.pb.gov.br

Data: 18 / 02 / 2025

Assinatura e Carimbo

REPECAL
Renovadora de Pneus Caicó Ltda
Mercia Cristina Fernandes Pinheiro
Mercia Cristina Fernandes Pinheiro
CPF : 762.058.004-20 - Sócia Gerente



Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro

Telefax: (83) 3421.2108

CEP.: 58.700-020

CNPJ.: 09.084.815/0001-70

Centro Administrativo: (83) 3423.3610





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Consulta de Preços

Empresa: SERVÇO TRATORES COMPAHCO SERVIÇOS LTDA.

End: STRADOREGISTRADAGUARU. 004.

CNPJ/CPF: 02.620.622/0001-48

Fone: 84 3417-1818

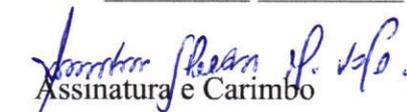
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento recauchutagem de pneus, a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00-24	06	R\$ 2.450,00	R\$ 14.700,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5-25	02	R\$ 2.710,00	R\$ 5.420,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80R22,5	16	R\$ 882,00	R\$ 14.112,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12-5/80-18	02	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
Total	26		R\$ 37.132,00

RS 37.132,00 (TRINTA E SETE MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: licitacao@patos.pb.gov.br

Data: 20 / 02 / 2025

Assinatura e Carimbo

 Armstrong Vaic
 CRA/RN: 05.401-ADM



Av. Eptácio Pessoa, 91 Centro
 Telefax: (83) 3421.2108
 CEP.: 58.700-020
 CNPJ.: 09.084.815/0001-70
 Centro Administrativo: (83) 3423.3610



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Consulta de Preços

Empresa: Lucrecio Flor da Silva

End: Rua do Prado ,S/N

CNPJ/CPF: 36.730.423/0001-04 Fone: (83)99804-5846

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento recauchutagem de pneus, a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00-24	06	2.500,00	15.000,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5-25	02	2.930,00	5.860,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80R22,5	16	880,00	14.080,00
RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12-5/80-18	02	1.490,00	2.980,00
Total	26		37.920,00

R\$ 37.920,00 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: licitacao@patos.pb.gov.br

Data: 18/ 02 / 2025

LUCRECIO FLOR DA SILVA
Assinatura e Carimbo

36.730.423/0001-04
BORRACHARIA DO LUQUINHA
Rua do Prado,S/N - Centro
CEP: 58700-010 | Patos-PB



Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro
Telefax: (83) 3421.2108
CEP.: 58.700-020
CNPJ.: 09.084.815/0001-70
Centro Administrativo: (83) 3423.3610



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: março de 2025.

3. DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00-24	UNIDADE	6	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00
2	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5-24	UNIDADE	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
3	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80R22,5	UNIDADE	16	R\$ 800,00	R\$ 12.800,00
4	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12-5/80-18	UNIDADE	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
VALOR TOTAL:					R\$ 35.000,00

O valor total é equivalente a R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 19 de março de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de recauchutagem de pneus destina-se à manutenção da frota de veículos e máquinas utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. O serviço é essencial para garantir a segurança e a eficiência operacional dos equipamentos que desempenham atividades fundamentais no apoio aos produtores rurais, no transporte de insumos e na execução de serviços essenciais para o desenvolvimento do setor agrícola do município.

Além disso, a recauchutagem representa uma alternativa economicamente viável e sustentável, prolongando a vida útil dos pneus e reduzindo custos com substituições frequentes. Dessa forma, a medida contribui para a otimização dos recursos públicos, garantindo a continuidade dos serviços prestados à comunidade rural e o fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento agrícola local.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


LUCAS SILVA DE MEDEIROS
GERENTE DE ATIVIDADES DE CAMPO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120-Secretaria Municipal de Agricultura de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

Patos - PB, 20 de março de 2025.

Maria José de F. A. N. Monteiro
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
1	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00-24	UNIDADE	06
2	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5-24	UNIDADE	02
3	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80R22,5	UNIDADE	16
4	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12-5/80-18	UNIDADE	02

2. JUSTIFICATIVA

Para a contratação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de recauchutagem de pneus destina-se à manutenção da frota de veículos e máquinas utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. O serviço é essencial para garantir a segurança e a eficiência operacional dos equipamentos que desempenham atividades fundamentais no apoio aos produtores rurais, no transporte de insumos e na execução de serviços essenciais para o desenvolvimento do setor agrícola do município.

Além disso, a recauchutagem representa uma alternativa economicamente viável e sustentável, prolongando a vida útil dos pneus e reduzindo custos com substituições frequentes. Dessa forma, a medida contribui para a otimização dos recursos públicos, garantindo a continuidade dos serviços prestados à comunidade rural e o fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento agrícola local.

3. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida estão anexas ao presente requerimento.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 19 de março de 2025.

LUCAS SILVA DE MEDEIROS
GERENTE DE ATIVIDADES DE CAMPO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2025 às 10:07:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 36550/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00054/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 24/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 35.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 35.000,00

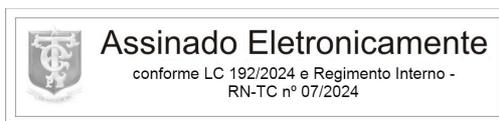
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): REPECAL- RENOVADORA DE PNEUS CAICO

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.704.516/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a0686b05e71c36085a9e1bfcde426e1b
Autorização da autoridade competente	Sim	aa7cc15dc006138d1960e256635ca4e4
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	e4b857267d6e19fa5e94f82c7ffdab69
Justificativa de preço	Sim	19b6b147a5d622b0ae9708dd2f4efffa
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	3ffba3d3e55924bc5db04e79302d95cc
Previsão Orçamentária	Sim	8374f52dd1cde0a41ffa38dc24df36e3
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	89774df0bb8d58da4148b8907fc3bf49
Proposta 1 - Proposta e Anexos - REPECAL- RENOVADORA DE PNEUS CAICO	Sim	cd5d629ccb103dff2ea5dc9b97c7ba46

João Pessoa, 25 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 153/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 054/2025

CONTRATO Nº: 836/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB** E A EMPRESA **REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **WILLAMI ALVES DE LUCENA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA**, CNPJ: **12.704.516/0001-04**, com sede à Sítio Barra Sabugi, 50 PR, Zona Rural, CEP: 59.327-000, São Fernando/RN, representante legal: **MÉRCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO**, CPF nº 762.058.004-20, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 054/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 054/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00-24	UNIDADE	6	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00
2	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5-24	UNIDADE	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
3	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80R22,5	UNIDADE	16	R\$ 800,00	R\$ 12.800,00
4	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12-5/80-18	UNIDADE	2	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
VALOR TOTAL:					R\$ 35.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **LUCAS SILVA DE MEDEIROS, Cargo: Gerente de Atividades de Campo**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de

contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 24 de março de 2025.

Willami Alves de Lucena
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Matrícula: 96657187

WILLAMI ALVES DE LUCENA
Secretário Municipal de Agricultura
Ordenador de Despesas
Contratante

REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS
CAICO LTDA
CNPJ nº 12.704.516/0001-04
Contratado

ASSINADO DIGITALMENTE
MERCIA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 146/2025
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 051/2025 - Dispensa de Licitação.
 CONTRATO Nº: 381/2025
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATADO: JOSÉ SANTOS NETO
 CNPJ Nº: 26.862.173/0001-02
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
 VALOR GLOBAL: R\$ 39.240,00 (TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 17 de fevereiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
 Código Identificador:3090A21A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 054/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 153/2025
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.
 INTERESSADO: REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA
 CNPJ: 12.704.516/0001-04
 Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
 FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
 VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).
 PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.
 Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 24 de março de 2025.

WILLAMI ALVES DE LUCENA
 Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
 Código Identificador:1A2131AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 836/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 153/2025
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 054/2025 - Dispensa de Licitação.
 CONTRATO Nº: 836/2025
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 CONTRATADO: REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA
 CNPJ Nº: 12.704.516/0001-04
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.
 VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 24 de março de 2025.

WILLAMI ALVES DE LUCENA
 Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
 Código Identificador:5B3B4940

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.
R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 06.175.908/0001-12, vencendo nos seguintes itens, 019, 022, 080, 082, 121, 155, 156, 187, 194 e 196, com valor final de R\$. 43.381,70.
- Empresa DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP, CNPJ 29.084.363/0001-34, vencendo nos seguintes itens, 006, 011, 012, 013, 015, 089, 090, 095, 133, 161, 192 e 195, com valor final de R\$. 173.258,40.
- Empresa DENTAL IPO LTDA, CNPJ 50.567.060/0001-69, vencendo nos seguintes itens, 007, 008, 127 e 145, com valor final de R\$. 68.518,50.
- Empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 71.505.564/0001-24, vencendo nos seguintes itens, 004, 016, 077, 078, 079, 093, 094, 136, 137, 202, 203, 204, 205, 206, 207 e 208, com valor final de R\$. 120.822,35.
- Empresa FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.160.290/0001-42, vencendo nos seguintes itens, 098 e 153, com valor final de R\$. 1.031,80.
- Empresa MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A, CNPJ 05.823.205/0001-90, vencendo nos seguintes itens, 003, 018, 086, 087, 092, 096, 099, 117, 118, 120, 122,

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120-Secretaria Municipal de Agricultura de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

Patos - PB, 20 de março de 2025.

Maria José de F. A. N. Monteiro
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA
CNPJ: 12.704.516/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:43 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **26BE.9C09.16CF.E438**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9522115
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA**
CNPJ: **12.704.516/0001-04** Inscrição Estadual: **20.028.184-4**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.
Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.
Emitida em **20/03/2025** às **14:27:21** <Horário de Natal/RN>.
Endereço IP: **177.74.193.51**.
Validade até **18/04/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.
Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de São Fernando



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	DATA DE INÍCIO:	DATA DA BAIXA:	FINALIDADE:
79/2025	07/02/2025	08/05/2025	25/05/2023		Certidão de pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA	12.704.516/0001-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CNAE PRINCIPAL:
316	2212900 - REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	Complemento:
Logradouro: SITIO BARRA DO SABUGI, S/N	
Bairro: ZONA RURAL	CEP: 59327-000

AVISO:
Não consta débitos até a presente data

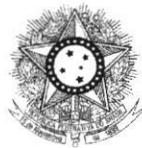
DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de São Fernando

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C250079N10075D95

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de São Fernando
www.saofernando.rn.gov.br/

Prefeitura Municipal de São Fernando	R Cap Joao Florencio, 45
--------------------------------------	--------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.704.516/0001-04
Certidão n°: 9450350/2025
Expedição: 19/02/2025, às 10:57:11
Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.704.516/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.704.516/0001-04
Razão Social: REPECAL RENOVADORA PNEUS CAICO LTDA
Endereço: AV CEL MARTINIANO S/N / CENTRO / CAICO / RN / 59300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031601210169017161

Informação obtida em 20/03/2025 10:35:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2025 às 10:10:42 foi protocolizado o documento sob o N° 36553/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Número do Contrato: 000008362025

Data da Publicação: 25/03/2025

Data da Assinatura: 24/03/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 35.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

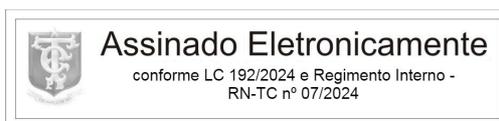
Contratado (Nome): REPECAL- RENOVADORA DE PNEUS CAICO

Contratado (CNPJ): 12.704.516/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	047a7657ea8a0edc631ea574e08daf0f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f048bd6983b08d0a17cef0166fc5422f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8374f52dd1cde0a41ffa38dc24df36e3
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b57a86145631a9053c20ba449ee91404
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 25 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 36550/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2025 às 10:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 36553/25 ao Documento 36550/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 36550/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 25	b57a86145631a9053c20ba449ee91404
Comprovante de publicidade	26	047a7657ea8a0edc631ea574e08daf0f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27	8374f52dd1cde0a41ffa38dc24df36e3
Comprovantes de regularidade da contratada	28 - 32	f048bd6983b08d0a17cef0166fc5422f
RECIBO PROTOCOLO	33	87661e7f7d34ee243a363524dfb72929

João Pessoa, 25 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB